



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Ano V, Nº 1234

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.825, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2035, de 04 de novembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, no que dispõe o artigo 6º; CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 950.092,67 (novecentos e cinquenta mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal da Educação, para atender à programação prevista no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de receita da complementação na modalidade Valor Anual Total por Aluno - VAAT para o exercício de 2021, que será realizada nos termos do disposto no art. 41, § 3º, incisos II e III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nas PORTARIA MEC/ME Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2021, PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 e PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. O Valor Anual Total Mínimo por Aluno - VAAT-MIN, foi definido nacionalmente nos termos do disposto no art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020. Art. 3º Nos termos do §4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2021, será deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.825 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	VALOR (R\$)
06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.365.0006.2.403.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% EI	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1.118.0000.00 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	950.092,67
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	950.092,67

DECRETO Nº 2.830, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no inciso XVIII, do art. 66, da Lei Orgânica do Município e no art. 3º da Lei nº 1.813, de 18 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO que o serviço de saneamento básico de água e esgoto é executado diretamente pelo Município de Sobral, por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, autarquia municipal integrante da administração pública indireta; CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que determina que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços a serem pagos pelo usuário, em especial os de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que serão remunerados por meio de taxas, tarifas e outros preços públicos; CONSIDERANDO que além da manutenção corretiva e preventiva dos sistemas, compete ao SAAE a realização de investimentos e execução de obras de expansão de redes na medida do crescimento da população e aumento da ocupação territorial do Município; CONSIDERANDO que o volume de obras e equipamentos entregues e a entregar pelo Município de Sobral decorrentes do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares), que aumentará de

forma substancial os custos de material químico, energia elétrica e de servidores para operação; CONSIDERANDO que ocorreram os aumentos acumulados de insumos químicos e hidráulicos utilizados para a distribuição e tratamento da água que teve o agravamento por conta da pandemia enfrentada mundialmente, que tornaram escassos o processamento da matéria-prima que gera os materiais utilizados, consequentemente ocorrendo uma carência no mercado nacional, além dos aumentos substanciais nos preços de energia elétrica e combustível; CONSIDERANDO o dever da Autarquia de continuamente aumentar a capacidade de tratamento e de investir na melhoria da distribuição de água tratada na cidade e nas áreas mais afastadas em que atua, com intuito de cumprir as diretrizes de prestação de saneamento básico trazidas pela Lei Federal nº 11.445/2007; CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de fortalecimento institucional, bem como de ampliar e melhorar os canais e postos de atendimento aos usuários da instituição; CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 11.445/2007, que determina os fatores que devem ser considerados para a estruturação de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados; CONSIDERANDO, por fim, que a política tarifária para o ano de 2022 foi aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do SAAE, em reunião conjunta realizada no dia 29 de dezembro de 2021. DECRETA: Art. 1º A Política Tarifária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral para o exercício de 2022 fica estabelecida na forma deste Decreto. Art. 2º A Política Tarifária que vigorará para o exercício de 2022 foi elaborada em observância aos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 11.445/2007, com suas alterações posteriores. Art. 3º Os serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE) serão remunerados por meio de tarifa, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, arrecadada diretamente pela própria autarquia de acordo com os procedimentos operacionais internamente estabelecidos. Parágrafo único. A tarifa referente aos serviços de esgoto correspondem a 70% dos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, de acordo com a Norma ABNT nº 9649/1986 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário). Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, devendo ser observado quando da sua aplicação o disposto no art. 39 da Lei nº 11.445/2017. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.293, de 05 de novembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL.

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.830/2021 TABELAS DE TARIFAS REFERENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO ÁGUA E ESGOTO

TARIFA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR
Residencial	0 a 10 m³	R\$ 1,99
	11 a 20 m³	R\$ 2,80
	21 a 30 m³	R\$ 5,18
	31 a 40 m³	R\$ 7,44
	41 a 50 m³	R\$ 9,21
	51 a 60 m³	R\$ 11,92
	61 m³ ou mais	R\$ 15,06
Comercial	0 a 10 m³	R\$ 3,90
	11 a 20 m³	R\$ 5,01
	21 a 30 m³	R\$ 5,08
	31 a 40 m³	R\$ 7,42
	41 a 50 m³	R\$ 9,18
	51 a 60 m³	R\$ 11,90
	61 m³ ou mais	R\$ 15,03
Industrial	0 a 20 m³	R\$ 6,45
	21 a 30 m³	R\$ 7,38
	31 a 40 m³	R\$ 8,17
	41 a 50 m³	R\$ 9,18
	51 a 60 m³	R\$ 11,90
	61 m³ ou mais	R\$ 15,03
Pública	0 a 20 m³	R\$ 5,51
	21 a 30 m³	R\$ 6,31
	31 a 40 m³	R\$ 6,98
	41 a 50 m³	R\$ 7,85
	51 a 60 m³	R\$ 10,17
	61 m³ ou mais	R\$ 12,85
Social	0 a 10 m³	R\$ 0,45

* Os serviços de esgoto correspondem a 70% dos valores estabelecidos neste Anexo, de acordo com a Norma ABNT nº 9649/1986 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário).